



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de Lei Complementar nº 16/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "Autoriza o fracionamento da Área 3 B e 2 B, e obriga o município a adotar de obras de infraestrutura ao sistema viário como Rua projetada"01" todos da matrícula 3.127 e 3. 128 do registro de imóveis e Anexos de Cordeirópolis e parte da Avenida Antonio Gardezani, onde as Áreas 3 B e 2 B, nos termos da Lei Complementar nº244/2017 - "CORDEIROINVESRE" conforme especifica e dá outras providencias".

PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o fracionamento da Área 3 B e 2 B, conforme projeto em anexo.

O objetivo é afetação do sistema viário como rua projetada "01" que tem interesse público, para que o município possa fracionar as áreas indicadas, que servirão para abrigar novas empresas.

Quanto a solicitação de medida de urgência do referido projeto, tal solicitação encontra-se amparado pelo Art. 53 da LOMC.

Quanto a competência, Compete ao município a legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30. I da CRFB).

Conforme dispõe o art. 117 da nossa constituição municipal, a administração dos bens cabe ao prefeito, ressalvada a competência da câmara quanto àqueles utilizados em seu serviço e sob sua guarda.

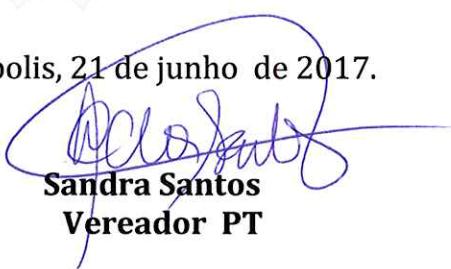
Isto posto, sou favorável que esse projeto siga os trâmites regimentais, submetendo-o à discussão e votação dos nobres Edis desta Casa de Leis.

Desta forma, estando os demais membros desta Comissão de acordo com este parecer, o projeto em questão poderá seguir seus trâmites regimentais.



Rinaldo de Lima
Vereador PMDB

Cordeirópolis, 21 de junho de 2017.



Sandra Santos
Vereador PT

Cássia de Moraes
Vereadora PDT